

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 90.400.888/0001-42, estabelecido na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, representado neste ato por Lillian Maria Ferezim Guimarães e Jerônimo Tadeu dos Anjos e, de outro lado, a **FETRAFI RS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.962.232/0001-49, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, Cj. 201, Porto Alegre-RS, por seus representantes Arnoni Hanke, Diretor, CPF/MF nº 331.288.630-91, Luiz Carlos dos Santos Barbosa, Diretor, CPF/MF nº 225.042.900/63, assistidos pelo advogado Milton Bozano Fagundes, OAB/RS 14.332, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA - CCV**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

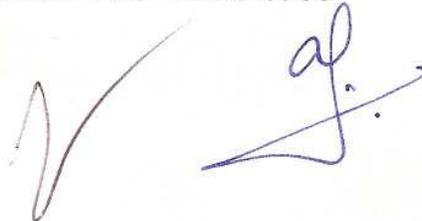
Fica criada a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, composta de dois representantes do Banco e dois representantes do Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de pendências trabalhistas envolvendo o Banco e seus ex-empregados.

Cláusula Segunda

Não será constituída pelo Banco, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

Cláusula Terceira

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado, da base territorial do Sindicato Profissional.



Parágrafo Primeiro

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que o ex-empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e seus representantes será restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

Cláusula Quarta

Toda reivindicação será apresentada ao Sindicato Profissional, o qual, por meio de seus representantes, a encaminhará, por escrito, aos representantes do Banco na Comissão.

Parágrafo Primeiro

Recebida a reivindicação do ex-empregado, entendida como plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Segundo

O Banco poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente ao procedimento conciliatório.

Cláusula Quinta

O Sindicato Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos da reivindicação justificada, a ciência ao Banco, os documentos e o Termo de Conciliação, se houver. Os representantes do Banco terão pleno acesso ao dossiê.

Parágrafo Único

É facultado ao ex-empregado a apresentação aos representantes do Sindicato Profissional de outras formas de justificação de seu pleito.

Cláusula Sexta

O ex-empregado deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo ao Banco exibir documentos, por cópia, para fundamentar sua resposta, os quais comporão o dossiê.



Cláusula Sétima

A Comissão deverá realizar a primeira reunião de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Reivindicação por parte dos representantes do Banco.

Cláusula Oitava

O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira reunião, será fornecido ao ex-empregado documento constando os motivos pelos quais o encontro não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera.

Cláusula Nona

O Banco deverá realizar perante o Sindicato Profissional todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua reivindicação.

Parágrafo Único

A partir da data de solicitação do Banco ao Sindicato Profissional para marcar a homologação, terá essa Entidade Sindical o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar a sua realização. No caso de recusa do Sindicato em efetuar a homologação ou decorrido o prazo mencionado de 2 (dois) dias úteis sem resposta, o Banco procederá o ato homologatório, quando o ex-empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço ao empregador, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Décima

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banco dentro de 7 (sete) dias úteis e dada a conseqüente quitação pelo ex-empregado, nos termos do Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Primeiro

Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira



clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela Comissão.

Parágrafo Segundo

Fica vedada à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Décima Primeira

O Banco pagará ao Sindicato, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Conciliação pelas partes, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único

Somente deixará de ser devida a taxa referida no "caput" desta Cláusula se houver explícita recusa do processo de conciliação por parte de representantes do Banco, nos termos do §2º da cláusula quarta.

Cláusula Décima Segunda

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas nas dependências do Sindicato Profissional, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.

Cláusula Décima Terceira

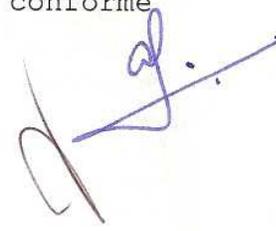
A busca de conciliação através da Comissão será sempre facultativa às partes e ao ex-empregado.

Cláusula Décima Quarta

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho no Banco nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

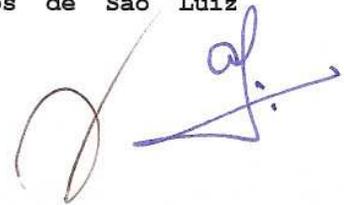
Cláusula Décima Quinta

A vigência deste Acordo Coletivo será de um ano, a contar de 01/09/2010, prorrogável por igual período, conforme entendimento entre as partes.



Cláusula Décima Sexta

A abrangência do presente Acordo é a base de representação sindical pertencente à Federação Acordante, mais aquelas pertencentes aos seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, inscrito no CNPJ nº 90.865.924/0001-43, Sindicato dos Bancários Bagé e Região, inscrito no CNPJ nº 87.416.525/0001-90, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ nº 87.849.097/0001-90, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, inscrito no CNPJ nº 87.775.292/0001-12, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, inscrito no CNPJ nº 90.151.358/0001-08, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, inscrito no CNPJ nº 88.432.810/0001-68, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.662.457/0001-02, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, inscrito no CNPJ nº 89.128.342/0001-03, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, inscrito no CNPJ nº 89.434.658/0001-15, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, inscrito no CNPJ nº 92.403.989/0001-00, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS, inscrito no CNPJ nº 92.895.028/0001-52, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, inscrito no CNPJ nº 89.432.546/0001-25, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, inscrito no CNPJ nº 89.651.533/0001-47, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, inscrito no CNPJ nº 90.803.479/0001-97, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, inscrito no CNPJ nº 90.257.510/0001-31, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, inscrito no CNPJ nº 94.722.709/0001-44, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo, inscrito no CNPJ nº 91.695.668/0001-56, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, inscrito no CNPJ nº 90.785.023/0001-41, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, inscrito no CNPJ nº 87.394.474/0001-43, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, inscrito no CNPJ nº 92.831.650/0001-05, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, inscrito no CNPJ nº 94.874.005/0001-97, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, inscrito no CNPJ nº 95.116.547/0001-63, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, inscrito no CNPJ nº 92.913.763/0001-41, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ nº 87.327.912/0001-50, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, inscrito no CNPJ nº 95.624.748/0001-71, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, inscrito no CNPJ nº 89.394.712/0001-46, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, inscrito no CNPJ nº 96.042.130/0001-66, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, inscrito no CNPJ nº 92.455.807/0001-37, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, inscrito no CNPJ nº 96.216.338/0001-54, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, inscrito no CNPJ nº 92.888.510/0001-65, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, inscrito no CNPJ nº 87.585.501/0001-65, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, inscrito no CNPJ nº 96.759.287/0001-07, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz



Gonzaga, inscrito no CNPJ nº 89.701.031/0001-83, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade, inscrito no CNPJ nº 92.409.887/0001-94, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, inscrito no CNPJ nº 90.544.743/0001-15, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí, inscrito no CNPJ nº 92.123.025/0001-09 e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, inscrito no CNPJ nº 93.241.123/0001-03.

Cláusula Décima Sétima

E por estarem justas e acertadas, e, para que produza os legais efeitos, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se em promover o regular protocolo, registro e arquivamento de 1 (uma) via na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, consoante o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para os fins de direito.

São Paulo, 01 de setembro de 2010.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

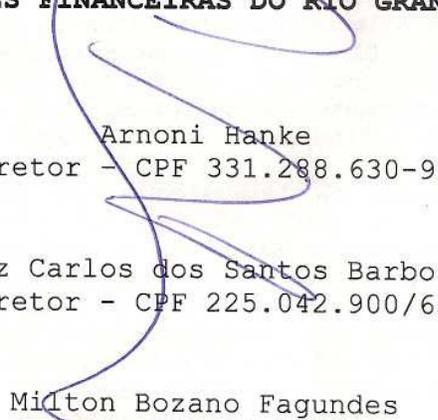

Lilian Maria Ferezim Guimarães

CPF. 063.940.958-00


Jerônimo Tadeu dos Anjos

CPF. 800.318.538-00

**FETRAFI RS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**


Arnoni Hanke

Diretor - CPF 331.288.630-91

Luiz Carlos dos Santos Barbosa

Diretor - CPF 225.042.900/63

Milton Bozano Fagundes

OAB/RS 14.332

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

BANCO SANTANDER S/A	CNPJ: 90.400.888/0001-42
EX-EMPREGADO:	CTPS:
DATA ADMISSÃO:	CARGO
LOTAÇÃO:	ID:
DATA DESLIG:	TIPO:
SEEB:	

2. OBJETOS REIVINDICADOS

A)

3. RESULTADO

() NÃO HOUVE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() TRANSACIONADO PELAS PARTES, OUTORGANDO O EX-EMPREGADO:

() Plena quitação dos objetos constantes no item 2, nada mais havendo a reivindicar a qualquer título.

() Quitação específica do(s) objeto(s) sob a(s) alínea(s) "A" do item 2

4. QUITAÇÃO

Por esta conciliação, o Banco pagará no prazo de 7 (Sete) dias úteis, através de cheque administrativo ao ex-empregado, a importância:

I-Valor Bruto:

II-Valor Líquido:

III-Valor INSS

IV-Valor IRRF:

V-Verba Nat. Salarial:

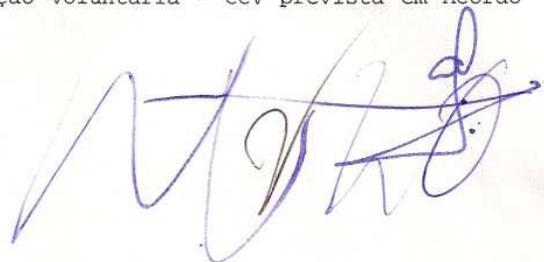
VI-Verba Nat. Indenizatória:

Sendo a verba "V" de natureza salarial, da qual haverá retenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, além da verba "VI" de natureza indenizatória.

Fazem parte do presente termo os cálculos da LOGUS - Perícia, Avaliação e Consultoria Ltda, onde constam os valores devidos ao ex-empregado e de recolhimentos de INSS e IRRF.

As partes Assinam o presente Termo de Transação Extrajudicial, perante a Comissão Extrajudicial de Solução de Conflitos Individuais - CESCO em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo Termo de Adesão e/ou perante a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV prevista em Acordo Coletivo de Trabalho

São Paulo, / / 2010.



Síndico Sindical

Banco Santander (Brasil) S/A

Testemunha

Testemunha